



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PELOML N° 04/2023

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/11/2023

Cód. 02.00.02.12 · VC · P

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade, Paulinho do Esporte, Dudi, Luís Flávio, Hernani Barreto, Paulinho dos Condutores, Dr. Rodrigo Salomon, Rogério Timóteo, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:

23/11/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

23/11/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 04/12/2023).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

020F

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVA E A SUA MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º Os parágrafos 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990, passam ter a seguinte redação:

“§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,6% (uma unidade e seis décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, aplicando-se, no que couber, o disposto no artigo 166 da Constituição Federal.

.....
§ 6º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 4º deste artigo, em montante correspondente a 1,6% (uma unidade e seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2023.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1ª Secretária

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
2º Secretário



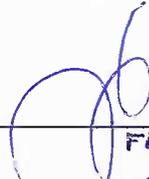
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

030F

Fls. 2

Projeto de Emenda à Lei Orgânica - Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.


FLAVINHO

VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - União Brasil

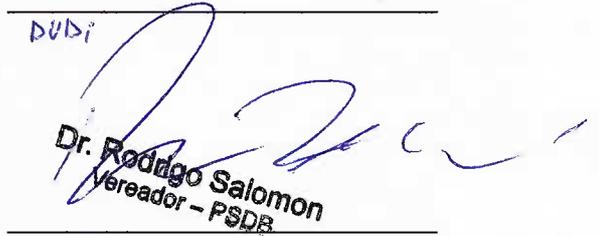

Hernani Barreto
Vereador


ROGÉRIO TIMOTEU


Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP


DUDI


Paulo dos Condutores
Vereador


Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB



Projeto de Emenda à Lei Orgânica - Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, visa incorporar parcialmente - em âmbito municipal - as inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Nesse contexto, buscou-se aproximar o percentual das emendas impositivas àquele disposto na Constituição Federal.

Apenas a título meramente ilustrativo, na LOA 2024 cada Vereador possui um montante individual de R\$ 743.238,76 para direcionar por meio das Emendas Impositivas. Com a aprovação deste Projeto, o valor iria para R\$ 990.985,00.

O princípio da simetria postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, **e mesmo municipais**. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-Membros e os Municípios tenham capacidade de auto organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal. Assim, por este princípio, os Estados-Membros e os Municípios se organizam obedecendo o mesmo modelo constitucional adotado pela União.

Portanto, há pleno amparo normativo à presente proposta de alteração. Ademais, é imperioso ressaltar que, com a alteração porcentual, o Poder Legislativo Municipal terá maior protagonismo na formulação e implementação de políticas públicas, atendendo aos anseios de diversos munícipes que diariamente buscam socorro junto aos representantes populares.

Importante consignar que após o advento da Emenda Constitucional nº 86, diversos municípios paulistas têm inserido tal ferramenta em suas respectivas Leis Orgânicas (Taubaté, São Paulo, Franca, Pindamonhangaba, Itápolis, Praia Grande, Iracemápolis, Descalvado etc.), em nítido aceno de empoderamento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, além de pleno amparo normativo, a inserção da emenda impositiva, também conhecida como emenda cidadã, vai ao encontro dos anseios



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

050

Fls. 4

Projeto de Emenda à Lei Orgânica - Altera o percentual constante nos §§ 4º e 6º do artigo 135 da Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990 - Lei Orgânica do Município de Jacareí, acerca das emendas impositivas ao Orçamento Anual.

populares, se traduzindo em verdadeiro mecanismo de exercício direto do poder, que emana do povo.

Feitos estes registros, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto, pelo que antecipamos agradecimentos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de novembro de 2023.

ABNER ROSA
Vereador - PSDB
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora - PL / 1ª Secretária

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PSD
2º Secretário

VALMIR
do Parque Meia Lua
Vereador - União Brasil

Hernani Barreto
Vereador

Roninha Vereador
Podemos - Jacareí/SP

Dr. Rodrigo Salomon
Vereador - PSDB

Paulinho dos Condutores
Vereador